



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.672
De 18 de dezembro de 2007

Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, na Lei 6.429, de 09 de junho de 2006 e Lei nº 6.577, de 15 de junho de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária de 13 de dezembro de 2007, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 23, da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**I** – À prestação de assessoria especializada ao Superintendente e aos Coordenadores;”

Art. 2º É acrescido ao Anexo I, da Lei nº 6.249, de 19 de abril de 2005, o emprego público de provimento efetivo de Bibliotecário com 01 (uma) vaga e o emprego público de provimento efetivo de Relações Públicas com 01 (uma) vaga.

Art. 3º São acrescentadas 10 (dez) vagas ao emprego público de Agente Administrativo de Serviços Públicos, constante do Anexo I, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, que passa ter um total de 66 (sessenta e seis) vagas.

Art. 4º São acrescentadas 10 (dez) vagas ao emprego público de Técnico em Serviços Públicos, constante do Anexo I, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, que passa ter um total de 50 (cinquenta) vagas.

Art. 5º São acrescentadas 5 (cinco) vagas ao emprego público de Fiscal Ambiental, constante do Anexo I, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, que passa ter um total de 15 (quinze) vagas.

Art. 6º São acrescentadas 6 (seis) vagas ao emprego público de Fiscal de Obras, constante do Anexo I, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, que passa ter um total de 26 (vinte e seis) vagas.

Art. 7º É acrescida 01 (uma) vaga ao emprego público de Jornalista, constante do Anexo I, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, que passa ter um total de 2 (duas) vagas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 8º São acrescentadas ao Anexo V, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, que estabelece a Descrição dos Empregos Públicos de Provimento Efetivo, as descrições sumárias dos empregos públicos de provimento efetivo de Bibliotecário e de Relações Públicas, com as seguintes redações:

“Bibliotecário: Disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação. Tratar tecnicamente e desenvolver recursos informacionais; disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolver estudos e pesquisas; realizar difusão cultural; desenvolver ações educativas. Pode prestar serviços de assessoria e consultoria, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.”

“Relações Públicas: Planejar, criar, supervisionar e coordenar veículos, ações e programas de integração com o público interno, visando o bom relacionamento entre servidores e a excelência na prestação dos serviços dirigidos à população. Manter contato com veículos de comunicação utilizando-os para informar à comunidade sobre ações, programas, projetos, investimentos e obras de interesse social realizados pela autarquia. Promover e organizar eventos de teor artísticos, cultural e de entretenimento. Estreitar o relacionamento do poder público e a comunidade por meio da criação e do gerenciamento de instrumentos impressos e eletrônicos para acolher reclamações e esclarecer dúvidas sobre serviços públicos. Aproximar e manter as relações da Autarquia com outros órgãos públicos e empresas privadas visando ao desenvolvimento de projetos de caráter educativo e social, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção.”

Art. 9º O cargo público de provimento em comissão de Assessor da Superintendência, constantes dos Anexos II e VI, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, passa a denominar-se Secretário Geral.

Art. 10. O cargo público de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, constantes dos Anexos II e VI, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, passa a denominar-se Coordenador Executivo de Comunicação.

Art. 11. O cargo público de provimento em comissão Assessor de Educação Ambiental, constantes dos Anexos II e VI, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, passa a denominar-se Coordenador Executivo de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 12. O cargo público de provimento em comissão de Coordenador de Operações, constantes dos Anexos II e VI, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2005, passa a denominar-se Coordenador Executivo de Operações.

Art. 13. O cargo público de provimento em comissão de Coordenador de Administração e Finanças, constantes dos Anexos II e VI, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2.005, passa a denominar-se Coordenador Executivo de Administração e Finanças.

Art. 14. O cargo público de provimento em comissão de Coordenador Jurídico, alterado pela Lei nº 6.577, de 15 de junho de 2.007, constantes dos Anexos II e VI, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2.005, passa a denominar-se Coordenador dos Negócios Jurídicos.

Art. 15. É acrescido ao Anexo II, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2.005, o cargo público de provimento em comissão de Ouvidor, com 01 (uma) vaga.

Art. 16. É acrescido ao Anexo VI, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2.005, que estabelece a Descrição dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão, o cargo de Ouvidor, com a seguinte redação:

“Registrar e dar tratamento adequado às reclamações, sugestões, denúncias e elogios sobre os serviços da autarquia, oriundos da sociedade. Produz sugestões de mudanças gerenciais e de procedimentos mediante relatórios, nos quais são apontadas deficiências ou irregularidades sob o ponto de vista dos interesses dos cidadãos.”

Art. 17. O Anexo III, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2.005, que define as funções de confiança, destinada a titular de emprego público de provimento efetivo é acrescido de 06 (seis) vagas para a função de Gerente e 19 (dezenove) para a função de Coordenador de Unidade.

Art. 18. É alterado o artigo 62, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2.005, que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 62.** Os ocupantes dos cargos em comissão de Superintendente e de Coordenador; das funções de confiança de Gerente, Controlador, Procurador Chefe e de Coordenador de Unidade estão desobrigados do registro de ponto.”

Art. 19. É alterado o Anexo X, da Lei 6.249, de 19 de abril de 2.005, que cuida da Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento em Comissão, que passa a vigorar com seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO X TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
REFERÊNCIA A	VALOR	CARGO
501	1.105,80	Assistente de Superintendência
502	1.713,21	Secretario Geral
502	1.713,21	Ouvidor
503	2.852,99	Coordenador Executivo de Administração e Finanças
503	2.852,99	Coordenador Executivo de Operações
503	2.852,99	Coordenador Executivo de Meio Ambiente
503	2.852,99	Coordenador dos Negócios Jurídicos
503	2.852,99	Coordenador Executivo de Comunicação

Art. 20. É alterado o inciso I do artigo 1º, da Lei nº 6.429, de 09 de Junho de 2.006, que passa a ter a seguinte redação:

“I – Curso Superior completo ou habilitação legal equivalente para os empregos públicos de Analista Administrativo, Analista Ambiental, Arquiteto, Assistente Social, Bibliotecário, Biólogo, Economista, Engenheiro, Geólogo, Jornalista, Procurador Autárquico, Psicólogo, Químico, Relações Públicas e Estatístico.”

Art. 21. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete).


EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

..... Continuação da Lei nº 6.672

WELLINGTON CYRO DE ALMEIDA LEITE
Superintendente do DAAE

EDMILSON JORGE FERRARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2007. - ("PC").